



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 043/ 2010

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas atinentes.

TITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A Corregedoria Geral é Órgão autônomo que integra a Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, incumbindo-lhe a fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública Geral.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA CORREGEDORIA GERAL

Artigo 3º - A Corregedoria Geral possuirá a seguinte estrutura funcional:

- a)** Corregedor(a) Geral;
- b)** Defensores Públicos Assistentes da Corregedoria Geral.

Parágrafo único – A Corregedoria Geral terá em seus quadros membros da Defensoria Pública, servidores e estagiários, em quantidade e com qualificação necessária para o bom desempenho dos serviços afetos ao Órgão.

Artigo 4º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará será exercida pelo Corregedor Geral, indicado entre os Defensores Públicos de 2º grau, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior e nomeado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, para mandato de 02 (dois) anos, a contar da posse, permitida uma recondução

Artigo 5º - Os Defensores Públicos Assistentes da Corregedoria Geral serão indicados pelo(a) Corregedor(a) Geral, dentre os Defensores Públicos integrantes do 2º Grau de Jurisdição e de Entrância Especial e serão designados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

TITULO III

COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

I - realizar correções e inspeções funcionais, em caráter permanente das atividades dos membros da Defensoria Pública, observando possíveis erros, abusos, omissões e distorções, recomendando por escrito sua correção;

II - sugerir ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;

IV - apresentar ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor a instauração de processo administrativo-disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII - Proferir parecer conclusivo acerca da suspeição ou impedimento dos Defensores Públicos para atuarem em processos ou procedimentos afetos as suas funções;

VIII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

IX - propor a demissão de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

X – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

XI – manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;

XII – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

XIII - Manter banco de experiências exitosas praticadas por membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo único – A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos Defensores Públicos será realizada através de:

- a) Inspeção permanente;
- b) Visita de inspeção;
- c) Correição ordinária;
- d) Correição extraordinária.

TITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CORREGEDORIA GERAL

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CORREGEDOR(A) GERAL

Artigo 7º - O(A) Corregedor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado tem por atribuição aferir todos os procedimentos institucionais deste Regimento Interno para que sejam desempenhados de forma inequívoca o bom andamento das atividades funcionais.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS ASSISTENTES DA CORREGEDORIA GERAL

Artigo 8º - Os Defensores Públicos Assistentes da Corregedoria Geral do Estado têm as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a atuação dos servidores lotados na Corregedoria Geral, na execução de suas tarefas operacionais;
- b) Fazer a triagem dos assuntos a serem submetidos a apreciação do(a) Corregedor(a) Geral;
- c) Comparecer, semanalmente, realizando visitas aos órgãos de atuação da Defensoria Pública indicados pelo(a) Corregedor(a) Geral, pelo Defensor Público Geral ou pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral, elaborando o competente relatório;
- d) Comparecer junto com o(a) Corregedor(a) Geral em correições e inspeções realizadas nos órgão de atuação da Defensoria Pública Geral;
- e) Prestar assessoria jurídica em assuntos de interesse da Corregedoria Geral, quando solicitado a fazê-lo;
- f) Coordenar e supervisionar os serviços de estatística e de dados cadastrais da Corregedoria Geral;
- g) Preparar o Anuário Estatístico da Corregedoria Geral da Defensoria Pública para publicação no início de cada ano;
- h) Fazer cumprir as determinações do(a) Corregedor(a) Geral.

TITULO V

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA GERAL

Artigo 9º - O expediente normal dos trabalhos da Corregedoria Geral será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Enquanto não for criado o quadro de servidores da Defensoria Pública Geral, ficam lotados na Corregedoria Geral os atuais servidores.

§ 1º - Uma vez criado o quadro de que trata este artigo, o(a) Corregedor(a) Geral fará junto ao Defensor(a) Público(a) Geral, a indicação do perfil de servidores de que necessitará para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.

Artigo 11 - Para atender as obrigações impostas na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, e no presente Regimento Interno, como realizações de inspeções e correições nos Núcleos e nas Unidades de Lotação dos Defensores Públicos, o que implicará em deslocamentos quase que permanentes do(a) Corregedor(a) Geral e dos Defensores Públicos Assistentes, dotar-se-á, a Corregedoria Geral, em caráter efetivo de 01 (um) motorista.

Parágrafo único - Para proceder aos trabalhos sob sua competência será colocada pelo(a) Defensor (a) Público(a) Geral à disposição da Corregedoria Geral, e sob a responsabilidade desta, um veículo para viagens, em condições de conforto e segurança.

Artigo 12 – O(A) Corregedor(a) Geral poderá, sempre que entender necessário à dinamização e especialização dos encargos da Corregedoria Geral, propor emendas a este Regimento Interno, dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 21 de janeiro de 2010.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Mônica Maria de Paula Barroso

Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Eleito